



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 986/2019

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO QUE
SERÁ DADA AOS PRÉDIOS QUE
FUNCIONARAM COMO CRECHES E
ESCOLAS MUNICIPAIS, E QUE SE
ENCONTRAM ATUALMENTE
DESATIVADAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a destinação dos prédios públicos que serviram como creches e escolas municipais e atualmente encontram-se desativadas, quais sejam:

- I – EMEF Dr. Otaviano Carneiro da Cunha – Sítio Quati
- II – EMEF Mãe Mocinha – Sítio Boa Vista
- III – Grupo Escolar Dulce Serpa de Menezes – Rancho de Facas
- IV – Grupo Escolar Evaristo Aves de Lima – Sítio Ipueira de S. João
- V – Grupo Escolar José Balbino – Sítio Queimadas
- VI – Grupo Escolar Maria do Céu Rodrigues Luna – Sítio Olho D'água Seco
- VII – Grupo Escolar Municipal Anália Correia Lima – Sítio Fechado
- VIII – Grupo Escolar Municipal Ioiô Batista – Guaribas
- IX – Grupo Escolar Municipal Juvinião Gonçalves de Lima – Sítio Barragem
- X – EMEF Nazário José de Brito – Sítio Santana
- XI – EMEF Luzia Coutinho Garcia – Sítio Tauá

Art. 2º - Antes de efetuada a destinação, serão reaproveitados todos os bens móveis que puderem ser reempregados em outros bens públicos municipais, tais como, portas, janelas, vasos sanitários, telhas, entre outros.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A cada processo de destinação será efetuado um relatório minucioso subscrito pelo Secretário(a) de Infraestrutura e pelo(a) Secretário(a) de Educação, o qual detalhará todos os bens que forem retirados com vistas a serem reempregados em outros imóveis, informando ainda, quais os imóveis aos quais serão destinados tais bens.

Art. 4º - Após realizada a destinação, a área onde o imóvel estava edificado retornará com plenos efeitos à posse integral do proprietário desta.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Areia, Estado da Paraíba, 04 de novembro de 2019.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional